

51 3466.3066 | www.telbrasrs.com.br
Av. Getúlio Vargas, 3293 | CEP: 92110-330 - Canoas/RS

Bruna Regina Meis
Prefeitura Municipal de Gaspar
Bruna Regina Meis
Escriturário - Matrícula 12788
12:00 hrs.

AO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO SR. PEDRO CÂNDIDO DE SOUZA E EQUIPE DE APOIO DO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2017

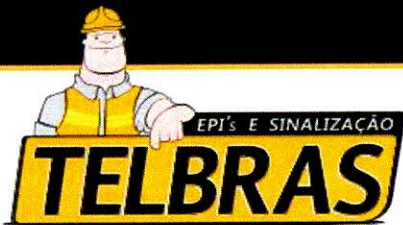
EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 083/2017

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA, conforme as características técnicas descritas no ANEXO I - Termo de Referência e no ANEXO II - Proposta de Preços.

TELBRAS SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 01.977.881/0001-68, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 3283, bairro Niterói, Canoas, RS, por intermédio do seu representante legal infra-assinado, vem por meio deste interpor o presente RECURSO, mediante as razões de fato e de direito a seguir aduzidas:

I - DA TEMPESTIVIDADE

A presente peça de Recurso Administrativo tem por objeto apontar equívocos contidos no objeto fornecido pela então vencedora do item 18 – FOOT COMERCIAL LTDA ME. O prazo decadencial tem como termo final o dia 27 de Outubro para envio do presente, conforme orientações contidas na Ata de Abertura e Julgamento da Licitação do pregão supracitado. Conclui-se, portanto, pela TEMPESTIVIDADE desta peça.



II - DOS FATOS

A recorrente participou do referido Pregão, o qual após a etapa de lances, a Comissão de Licitação declarou vencedora do item 18 (**Cone Sinalizador - 75 cm em BORRACHA**) a empresa FOOT COMERCIAL LTDA ME, com a Marca Plastcor, ao valor unitário de R\$ 58,50 (cinquenta e oito reais e cinquenta centavos).

III - DA ANÁLISE DO EDITAL

O edital determina expressamente as características do Cone de Sinalização, conforme segue:

ITEM 18 - Cone Sinalizador - 75 cm em BORRACHA Características: Refletivo, nas cores branca e laranja. Com base de sustentação com 08 (oito) sapatas (pés de apoio), conforme **Norma ABNT 15071/2015**. Pintado "POLÍCIA MILITAR" ou "DITRAN" conforme solicitação, para identificação do proprietário.

Entretanto, antes de apresentar os erros contidos no material licitado pela então vencedora FOOT COMERCIAL LTDA ME, gostaríamos de ressaltar o que a Norma ABNT NBR 15.071/2015 determina sobre as faixas refletivas:

Tabela 3 - Coeficiente inicial de retrorrefletividade das películas (cd/lx/m²)

| Ângulo de observação | Ângulo de entrada | Branca |
|----------------------|-------------------|--------|
| 0,2 | - 4 | 360 |
| 0,2 | + 30 | 170 |
| 0,5 | - 4 | 150 |
| 0,5 | + 30 | 72 |

NOTA - Cabe a cada usuário decidir pela utilização de películas com maior nível de retrorrefletividade de acordo com o desempenho a fim de aumentar o grau de segurança.

4.2.2.2 Intemperismo

As faixas devem manter suas características de retrorrefletividade mínimas em 60 % da Tabela 3 após 500 h de intemperismo artificial, conforme ASTM G 155.

Caso a película retrorrefletiva possua relatório de ensaio (fornecido pelo fabricante da película) referente ao seu intemperismo, não é necessário que o ensaio seja refeito. O número do relatório de ensaio da película deve ser mencionado e anexado ao relatório de ensaio do cone.

4.2.2.3 Flexibilidade

A película retrorrefletiva deve ser suficientemente flexível de modo que não apresente rompimento ensaiada conforme 5.4.

4.2.2.4 Cor

A película retrorrefletiva deve atender as coordenadas cromáticas da Tabela 4, ensaiada conforme 5.2.

Tabela 4 - Limites de especificação de cor (diurna)

| Cor | 1 | | 2 | | 3 | | 4 | | Y % min |
|--------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|-------|---------|
| | X | Y | X | Y | X | Y | X | Y | |
| Branca | 0,303 | 0,300 | 0,368 | 0,366 | 0,340 | 0,393 | 0,274 | 0,329 | 10 |

4.2.2.5 Adesão

A película retrorrefletiva deve ser autoadesiva, com adesivo sensível à pressão e adequado ao substrato de aplicação.

A película retrorrefletiva deve ser aplicada de acordo com o especificado pelo fabricante da película e ter adesão mínima de 9 N/cm, ensaiada conforme 5.5.

Ou seja, a Norma ABNT NBR 15071 determina que a **Película Refletiva deve ser flexível (4.2.2.3), autoadesiva com adesivo sensível à pressão (4.2.2.5)** e com retrorrefletividade mínima de 360 cd/lx/m².

Em consulta ao site da fabricante Plastcor (<http://www.plastcor.com.br/br/>) nota-se que a mesma disponibiliza diversos tipos de Cones, alegando que o mesmo atende a NBR 15071/2015, conforme seu catalogo de produtos:



CONE NBR 15071

Descrição - cone para sinalização e segurança viária injetado em PVC na cor laranja. Para uma melhor sustentação possui 8 sapatas. Possui duas faixas refletivas na cor branca.

Embalagem master = 05 cones
cod. 700.00018 - cone NBR faixa soldada
cod. 700.00558 - cone NBR sem faixas
cod. 700.31017 - cone NBR 15071 (de acordo com a norma ABNT NBR 15071) com faixa adesiva 360 candelas
cod. 700.31035 - cone NBR 15071 (de acordo com a norma NBR 15071) com faixa adesiva 900 candelas

Não obstante a isso, a mesma fornece Boletim Técnico do seus três tipos de “Cone ABNT”, quer sejam eles: CONE NBR 15071 FAIXA ADESIVA MÍNIMO DE 360 CANDELAS, CONE NBR 15071 FAIXA ADESIVA 900 CANDELAS, CONE NBR FAIXA SOLDADA MÍNIMO DE 250 CANDELAS. (Imagem abaixo).

Senhores, atentem-se para o próprio descritivo da empresa “CONE NBR FAIXA SOLDADA MÍNIMO DE 250 CANDELAS”, veja que a mesma não utiliza O NÚMERO da NORMA 15071 no seu produto, e, além disso, informa “FAIXA SOLDADA MÍNIMO DE 250 CANDELAS”. Ou seja, o produto então fornecido não atende aos requisitos mínimos da Norma ABNT NBR 15071, conforme demonstrado inicialmente, pois a mesma solicita que as películas sejam AUTO-ADESIVAS e não soldadas e que possuam no MÍNIMO 360 CANDELAS, e não 250 candelas conforme anunciado em seu produto.

BOLETIM TÉCNICO CONE NBR



CONE NBR PARA SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA

LAUDOS - Todos os laudos dos cones NBR Plastcor e faixas refletivas Plastcor, foram aprovados e emitidos por um laboratório credenciado pelas autoridades competentes.

DESCRIÇÃO DO PRODUTO - Cone para sinalização e segurança viária injetado em PVC na cor laranja. Para uma melhor sustentação possui oito sapatas (pés de apoio) em sua base. Possui duas faixas refletivas na cor branca. As faixas são confeccionadas em PVC micro prismático. Possui furo no topo do cone.

CONE NBR 15071 FAIXA ADESIVA MÍNIMO DE 360 CANDELAS

Altura do cone - 75cm
 Cor do cone - laranja
 Cor da faixa refletiva - branca
 Retrorefletância da faixa refletiva - 360 candelas conforme norma ABNT NBR 14.644
 Tipo da faixa refletiva III

CONE NBR 15071 FAIXA ADESIVA 900 CANDELAS

Altura do cone - 75cm
 Cor do cone - laranja
 Cor da faixa refletiva - branca
 Retrorefletância da faixa refletiva - 900 candelas, conforme norma ABNT NBR 14.644

CONE NBR FAIXA SOLDADA MÍNIMO DE 250 CANDELAS

Altura do cone - 75cm
 Cor do cone - laranja
 Cor da faixa refletiva - branca
 Retrorefletância da faixa refletiva - 250 candelas conforme norma ABNT NBR 14.644
 Tipo da faixa refletiva II

TABELA 1 - DIMENSÕES E PESO APROXIMADOS DO CONE NBR 15071 E DAS FAIXAS REFLETIVAS:

| Dimensões | Nominal | Cone NBR |
|-------------------------------|-------------|----------|
| Diâmetro Topo do cone (mm) | 60 ± 5 | 57,2 |
| Diâmetro Furo do cone (mm) | 40 ± 10 | 33,9 |
| Diâmetro Base do cone (mm) | 250 (mín.) | 278 |
| Largura da base (mm) | 400 ± 20 | 399 |
| Altura total do cone (mm) | 700 à 800 | 734 |
| Altura do topo até a 1ª faixa | 75/100 ± 10 | 82 |
| Largura da 1ª faixa refletiva | 100/150 + 5 | 150 |
| Largura da 2ª faixa refletiva | 100 + 5 | 100,2 |
| Altura das sapatas | 15 + 5 | 16 |
| Peso do cone (kg) | 3 a 4 | 3,46 |

Atenção - As dimensões e o peso estão sujeitos a pequenas alterações em razão das características do material.

DESEMPENHO - Atende a norma ABNT NBR 15071:2015 e norma ABNT NBR 14644:2013.

TESTES REALIZADOS SEGUNDO A NORMA NBR 15.071/2015

Forma e dimensões - a forma e as dimensões do cone devem atender ao discriminado na Tabela 1;
 Intemperismo artificial - o cone não deve sofrer alterações significativas após exposição ao intemperismo artificial, por um período de 120 horas. A cor não deve sofrer alterações. Quanto às propriedades do material: a dureza não deve apresentar variação maior que 10% em relação à dureza inicial e o limite de resistência de alongamento deve atender ao mínimo especificado
 Estabilidade ao calor - o cone deve ser colocado em posição vertical dentro de uma estufa a 70°C. Após 4 horas de exposição a estufa deve ser desligada e o cone deve ser avaliado. O cone não deve apresentar deformação permanente;
 Estabilidade - o cone não deve tombar quando aplicada uma carga de 6,0N no topo do cone, de modo a produzir um movimento de rotação do cone sobre um ressalto, ao qual a base do cone deve estar encostada;
 Flexibilidade da faixa refletiva - a película refletiva não deve apresentar trincas ou fissuras depois de ensaiada.

BOLETIM TÉCNICO CONE NBR

CONE NBR PARA SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA VIÁRIA.

CLASSIFICAÇÃO FISCAL – 39173229

INFORMAÇÕES IMPORTANTES GRAVADAS NO CONE

Cone NBR 15.071 - Plastcor, datador trimestral e de acordo com a norma NBR 15.071

Cone NBR faixa soldada - Plastcor e datador trimestral

Cone NBR faixa auto-adesiva - Plastcor e datador trimestral

INTERPRETAÇÃO DO DATADOR TRIMESTRAL (LOTE DE FABRICAÇÃO)



PERSONALIZAÇÃO - O cone pode ser personalizado de acordo com as seguintes variáveis:

Cor do cone – preto ou verde

Cor da faixa – amarela (lisa ou colméia / com ou sem adesivo)

Branca (lisa / com ou sem adesivo)

Retro refletância da faixa refletiva – 500 candelas (para qualquer uma das faixas na cor branca) e 250 candelas (para qualquer uma das faixas na cor amarela)

UTILIZAÇÕES - Dispositivo de controle de tráfego de tráfego auxiliar a sinalização, de uso temporário, utilizado para canalizar e direcionar o tráfego e delimitar áreas.

EMBALAGEM MASTER – Caixa de papelão impressa. Esta embalagem contém 05 cones. A dimensão da embalagem de papelão é 405 x 405 x 240 mm. O peso aproximado da embalagem de papelão é de 510g.



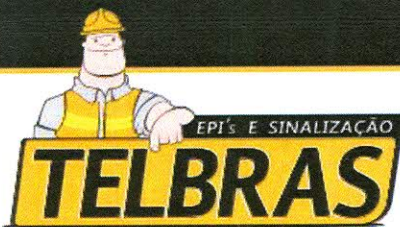
ESTOCAGEM - Acondicionar em local coberto e arejado. Se o local for aberto, cobrir os cones com lona ou encerado.

MANUTENÇÃO – Manter o cone limpo e higienizado, utilizando água e sabão neutro.

Elaborado por:
Desenvolvimento Técnico
VERSÃO - 004



Nossa empresa tem tanta convicção de que o produto não atende a Norma ABNT NBR 15071/2015, pois tem provas documentais, do próprio valor fornecido pela fabricante, conforme e-mails abaixo:



51 3466.3066 | www.telbrasrs.com.br
Av. Getúlio Vargas, 3293 | CEP: 92110-330 - Canoas/RS

----- Mensagem encaminhada -----

De: Flavia <flavia.semensato@plastcor.com.br>

Data: [REDACTED] de agosto de 2017 [REDACTED]

Assunto:

Para: [REDACTED]

Segue abaixo a cotação.

- 700.00018 - CONE NBR 15071 - R\$ 47,00 + 5% IPI (múltiplos de 5)

Grata

Flavia



Flávia Semensato
Consultora de negócios

55 19 3404.4166
flavia.semensato@plastcor.com.br
www.plastcor.com.br

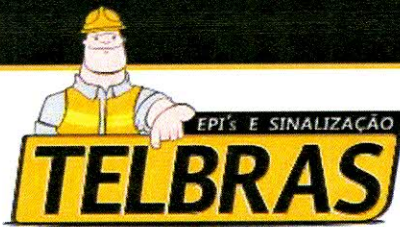


LINHA MAIS COMPLETA
EPI'S E SINALIZAÇÃO



A fim de manter a integridade de nosso parceiro, apagamos os nomes e e-mails que pudessem identifica-los. Porém, percebam a cotação acima, refere-se ao CONE NBR 15071 (700.00018) no valor de R\$ 47,00. Ao confrontar com o Catalogo do fornecedor refere-se ao primeiro tipo de Cone da lista, nomeado de CONE NBR FAIXA SOLDADA.

Como é do conhecimento de todos, este Cone não atende a NORMA ABNT 15071, e ao ser pressionada, a mesma disponibilizou outra cotação, desta vez com o produto correto:



51 3466.3066 | www.telbrasrs.com.br
Av. Getúlio Vargas, 3293 | CEP: 92110-330 - Canoas/RS

Em [redacted] de agosto de 2017 [redacted] Flávia <flavia.semensato@plastcor.com.br> escreveu:

Segue valor abaixo.

- 700.31017 - R\$ 67,25 + 5% IPI (múltiplos de 5)

Grata

Flávia



Flávia Semensato
Consultora de negócios

55 19 3404.4166
flavia.semensato@plastcor.com.br
www.plastcor.com.br



Veja o código deste produto, 700.31017, o terceiro item da lista de acordo com o seu catálogo, nomeado de CONE NBR 15071 FAIXA ADESIVA MÍNIMO DE 360 CANDELAS. Nota-se a diferença de valores entre os produtos, pois agora o Cone correto custa R\$ 67,25.

É de se questionar a veracidade da proposta da FOOT COMERCIAL, pois a mesma é revendedora desta marca, e estaria ela comercializando um produto que custa R\$ 67,25 por R\$ 58,50?

Ressaltamos que se faz necessário informar todas estas peculiaridades, pois estamos a mais de 20 anos no mercado de Sinalização Viária e presenciamos todos os dias a fabricante iludindo seus clientes com um produto de baixo custo com a promessa de atendimento a Norma NBR 15071/2015.

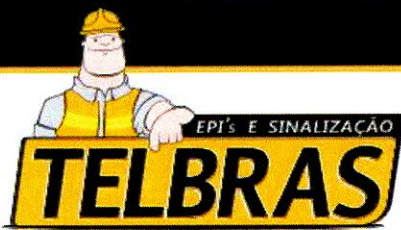
Informamos ainda, que existe um conflito enorme entre as formas de adesão da Película Adesiva da então vencedora do certame para o solicitado no edital. A Película Autoadesiva acompanha o Cone em sua flexibilidade, não rompendo e voltando à forma inicial, já a Película "SOLDADA" por não aderir a todos os campos em contato com o Cone, acaba por se desprender facilmente, não possuindo as características necessárias para atender a NBR 15071, conforme ilustrado abaixo:

Cone ABNT com Película SOLDADA:



Cone ABNT com Película Autoadesiva:





O edital é claro ao exigir que o Cone de Sinalização deva estar de acordo com a Norma NBR nº 15071/201. Entretanto, uma vez que a recorrente oferece produto diferente e inferior aquele cotado pelas demais concorrentes seu poder de disputa será maior, pois o produto não é o mesmo, prejudicando as demais que idoneamente atenderam na íntegra o edital.

Diante do exposto, solicitamos a essa Administração REVOGUE o ato que CLASSIFICOU a recorrente como vencedora do certame, por apresentar produto com Marca em desacordo com as especificações do edital.

IV - DO DIREITO

Todos os Poderes devem observar os princípios da Administração Pública, no exercício de atividades administrativas e em todas as esferas de governo, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, tanto na administração direta quanto na indireta, conforme artigo 37, caput, da CF/88, quando diz, "Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerão aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

A lista de princípios pode ser ampliada com outros princípios que norteiam a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional. O art. 2º da Lei Federal 9.784/99, que trata sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal, diz que "a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência".

Outras legislações também fazem referência a princípios específicos de determinados processos, como é o caso da Lei Federal 8.666/93 que indica os princípios da licitação pública:

*Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do **princípio constitucional da isonomia**, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional*

sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifos nossos)

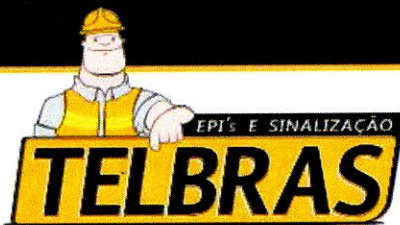
Sendo assim, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da **ISONOMIA** que será processada e julgada em estrita conformidade com os **PRINCÍPIOS BÁSICOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

O ilustre Professor Antônio Roque Citadini discorre sobre o tema:

JURISPRUDÊNCIA: “Vinculação ao edital” - O edital consiste no documento fundamental da licitação. Abaixo da legislação pertinente à matéria, **é o edital que estabelece as regras específicas de cada certame** e como já estabelecia o Decreto-lei nº 2.300/86, a legislação mantém como princípio da maior importância a vinculação dos atos licitatórios às normas do edital. Celso Antônio Bandeira de Mello, ao tratar do edital, afirma que “suas disposições são vinculadas tanto para a Administração quanto para os que disputam o certame”. Hely Lopes Meirelles sustenta que “a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. **O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu**”.

Portanto, **estabelecidas as regras do certame, suas disposições deverão ser seguidas pela Administração durante todo o procedimento** e os participantes terão que balizar sua participação pelas regras gerais da disputa que o edital consagrou. (Antonio Roque Citadini, in “Comentários e Jurisprudência sobre a Lei de Licitações Públicas”, Ed. Max Limonad, 1997, p. 49).

Apesar de o edital definir que o critério de julgamento será do tipo “menor preço”, destaca-se também a definição de que a documentação deve obedecer às especificações do instrumento convocatório e seus anexos e, portanto as propostas e também a documentação habilitatória devem ser avaliadas também quanto ao atendimento dos elementos técnicos definidos na especificação do objeto.



Sendo assim, a licitante deve atender integralmente as especificações técnicas exigidas no edital e, portanto, se torna inadmissível que oferte objeto inferior ao demandado pela Administração.

A matéria tratada não exige maior debate jurídico, pois é assunto reiterado do Egrégio Tribunal de Contas da União, o qual já se pronunciou em diversos momentos:

“Abstenha-se de aceitar propostas de bens com características diferentes das especificadas em edital, em respeito ao princípio de vinculação ao instrumento convocatório, consoante o art. 3º da Lei no 8.666/1993. **Acórdão 932/2008 Plenário**”.

“Zeie para que não sejam adotados procedimentos que contrariem, direta ou indiretamente, o princípio básico da vinculação ao instrumento convocatório, de acordo com os arts. 3º e 41 da Lei no 8.666/1993. **Acórdão 2387/2007 Plenário**”.

“Observe os princípios da transparência, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme regem os arts. 3º, art. 40, VII, art. 41, caput, 43, IV, art. 44, § 1º e art. 45, da Lei no 8.666/1993. **Acórdão 1286/2007 Plenário**”.

“A violação de princípios básicos da razoabilidade, da economicidade, da legalidade e da moralidade administrativa, e a desobediência às diretrizes fundamentais da licitação pública, no caso, a isonomia entre licitantes, o julgamento objetivo, a vinculação ao instrumento convocatório, bem como o caráter competitivo do certame constituem vícios insanáveis que ensejam a fixação de prazo para exato cumprimento da lei, no sentido de declarar a nulidade do certame. **Acórdão 6198/2009 Primeira Câmara (Sumário)**”.

“Deixe de aceitar propostas em desacordo com as especificações técnicas, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 3º da Lei no 8.666/1993. Faça constar do instrumento convocatório os critérios de aceitabilidade de preços unitários. Não realize o julgamento das propostas e a adjudicação de itens em desacordo com as regras previstas no edital, em obediência ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório previsto no art. 3º da Lei no 8.666/1993. **Acórdão 2479/2009 Plenário**”.

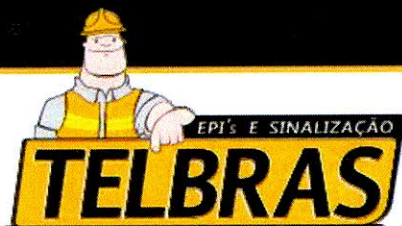
Ressaltamos ainda, **que as normas da ABNT são de cumprimento obrigatório pelos particulares e pela Administração Pública** (que a elas não só devem obediência, mas também tem o dever de fiscalizar o seu cumprimento).

Isso tanto é verdade que a Lei nº 4.150/62, que Instituiu o regime obrigatório de preparo e observância das normas técnicas nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista, através da Associação Brasileira de Normas Técnicas estabelece, in verbis, em seu art. 1º:

“Art. 1º Nos serviços públicos concedidos pelo Governo Federal, assim como nos de natureza estadual e municipal por ele subvencionados ou executados em regime de convênio, nas obras e serviços executados, dirigidos ou fiscalizados por quaisquer repartições federais ou órgãos paraestatais, em todas as compras de materiais por eles feitas, bem como nos respectivos editais de concorrência, contratos ajustes e pedidos de preços **será obrigatória a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados “normas técnicas” e elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas, nesta lei mencionada pela sua sigla “ABNT”.** (grifos nossos)

Extrai-se, do dispositivo legal em tela que, na União Federal, bem como nos demais entes que percebam verbas federais, a observância das normas da ABNT é medida que se impõe. Acrescente-se ainda, que independentemente de expressa disposição legal, a observância das normas da ABNT é de todo impositiva, haja vista que estas garantem ao consumidor a necessária qualidade e segurança do produto, notadamente em se tratando de medidas de segurança pública.

Rizzatto Nunes, examinado o dispositivo sobredito, observa: **“Evidentemente a função primordial das chamadas normas técnicas é garantir maior qualidade dos produtos e serviços, gerando segurança e padronizando o processo de produção e oferta nos casos em que isso se torne necessário.** O fato é que cada vez mais no mundo todo são produzidas normas técnicas, visando a garantia de qualidade, quer para os produtos e serviços produzidos no País, quer para os importados.” (NUNES, Rizzatto. Comentários ao Código de Defesa do Consumidor. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2010, p. 582.)



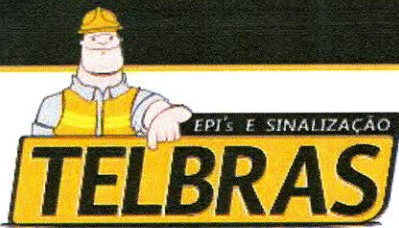
A lição de Rizzato Nunes é bastante clara no sentido de afirmar que as normas técnicas têm por objetivo a efetiva garantia de maior qualidade dos produtos, gerando segurança e padronizando os processos de produção.

Calha aqui, por pertinente, trazer à baila as lições do sempre atual Hely Lopes Meirelles:

“Até o advento do Código de Defesa do Consumidor (1990) a obrigatoriedade das normas técnicas definitivas para obras e serviços públicos era imposta pela Lei 4.150, de 21.11.1962, que instituiu o regime compulsório de preparo e observância dessas normas em todas as construções e materiais empregados no serviço público realizado ou concedido pela União, suas autarquias e empresas governamentais, bem como nas obras e serviços estaduais e municipais executados, subvencionados, dirigidos ou fiscalizados por repartições federais – motivo pelo qual a inobservância dessas normas dava ensejo à rescisão do contrato pela Administração, uma vez que a lei impunha seu atendimento como condição essencial para regular execução das obras e serviços públicos ou de interesse público.

O conhecimento e aplicação dessas normas constituem dever ético-profissional de todos aqueles que projetam, executam ou adquirem para a Administração. Assim, todas as obras, serviços e compras da Administração centralizada, descentralizada e delegada, abrangendo as entidades públicas estatais e autárquicas como também, as empresas governamentais e os serviços concedidos ou subvencionados pelo Poder Público, estão sujeitos às normas técnicas da Associação de Normas Técnicas – ABNT ou outra entidade credenciada pelo CONMETRO.”
(MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo. 15ª edição atualizada por BURLE FILHO, José Emmanuel; BURLE, Carla Rosado; FRANCHINI, Luis Fernando Pereira. São Paulo: Malheiros, 2010, p. 66/67.)

Assim, e considerando que a finalidade da licitação é a escolha da melhor proposta para o contrato de interesse da Administração, que, em última análise, é o interesse público colimado, **concluimos que o objeto licitado deve estar sustentado pela qualidade e segurança, carreando, destarte, na necessária observância das normas da ABNT.**



V- DO REQUERIMENTO

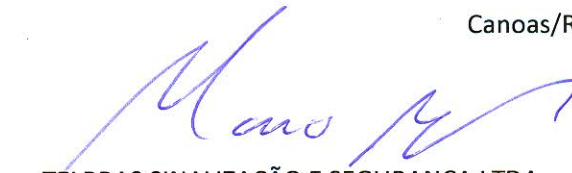
Diante do exposto, REQUER que o presente RECURSO seja regularmente recebido e julgado PROCEDENTE, para:

- 1) **Desclassificar a empresa FOOT COMERCIAL LTDA ME.,** por violação ao princípio básico da licitação de vinculação ao instrumento convocatório, ao ofertar material em desacordo com a especificação técnica exigida no edital ao não apresentar produto em conformidade com a Norma ABNT NBR 15.071/2015;

Não sendo este o entendimento de V. Sa., requer sejam os autos remetidos à autoridade superior competente, para que, após análise dos mesmos, defira o presente pedido, dando seguimento ao processo licitatório.

Nestes termos, pede-se o deferimento.

Canoas/RS, 25 de Outubro de 2017.



TELBRAS SINALIZAÇÃO E SEGURANÇA LTDA.
CNPJ 01.977.881/0001-68